ULHÔA CANTO
ADVOGADOS

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Versão de: outubro de 2018

UCRG - 613803v1 0/32365
~~Ulhôa Canto~~ ~~UCRG - 613803v1 0/32365~~

*As respostas contidas no presente instrumento integram, para todos os fins e efeitos, o Manual de Ética, Normas e Condutas, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes e a Política de Treinamento (em conjunto, "**Normas Internas**"). O propósito do presente instrumento é servir de suporte para a interpretação das **Normas Internas** pelos Integrantes ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto Advogados ("Ulhôa Canto") e sua aplicação cotidiana. Este instrumento baseia-se em questionamentos levantados por Integrantes ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto e, portanto, será objeto de atualizações periódicas, na medida em que outros eventuais questionamentos venham a surgir. Todos os termos definidos, quando utilizados neste instrumento, terão os significados que lhes foi atribuído pelas **Normas Internas**.*

Eventuais novos questionamentos poderão ser submetidos ao Comitê de Compliance, via e-mail: ***compliance@ulhoacanto.com.*****br** ou por quaisquer canais de comunicação previstos no item XIII do Manual *de Ética, Normas e Condutas.*

1. Serviços de obtenção de cópias por advogados em outras comarcas: a rigor, não se trata nem de despachante (conforme conceito do item VIII da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes), nem de correspondente advocatício (porque não há substabelecimento de poderes pelo escritório, e o advogado obtém cópias em razão de sua prerrogativa de acesso aos autos prevista nos incisos XIV e XV do artigo 7º do Estatuto da Advocacia). Normalmente, tais serviços eram utilizados para obtenção de cópias de autos de processos de interesse de clientes do escritório, em razão da tese jurídica ou para monitoramento de estratégias processuais de outros credores. Assim, seria importante esclarecer que regras são aplicáveis a esses profissionais (fornecedores gerais, despachantes ou correspondentes?)

Resposta: Conforme item IX da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes ("Política"), a regra geral, para a contratação de advogados em outras comarcas, é que sendo aprovada a contratação do advogado correspondente pelo Sócio Conselheiro responsável pela área, o correspondente deverá aderir, por escrito, ao conteúdo integral das Normas Internas ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto. Essa adesão poderá ser formalizada mediante troca de e-mail, no qual o termo de adesão deverá ser assinado e enviado pelo correspondente (Anexo A).

Por sua vez, os advogados em outras comarcas contratados, exclusivamente, para prestação de serviços de obtenção de cópias são qualificados, no âmbito da Política, como advogados correspondentes (item IX da Política). Não obstante tal qualificação, tendo em vista que a esses advogados (contratados para tirar cópia) não são outorgados substabelecimentos, a eles poderá ser dispensado um tratamento específico com relação àquele previsto no item IX da Política. Dessa forma, poderão ser observadas as seguintes regras: (i) o e-mail que formalizar a contratação desse advogado deverá ser enviado com cópia para compliance@ulhoacanto.com.br; (ii) deverão ser enviadas, em anexo, ao e-mail, as Normas ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto; e (iii) deverá constar, do e-mail, o seguinte texto "para a execução dos serviços de obtenção de cópia de autos processuais, o Ulhôa Canto~~UCRG~~ pressupõe que V.Sa. tem conhecimento e concorda com o conteúdo integral das Normas do~~e~~ Ulhôa Canto ~~UCRG~~ (anexas) e que a conduta de V.Sa. será pautada pelos mais elevados padrões éticos de conduta, nos termos da legislação em vigor e das Normas do~~e~~ Ulhôa Canto~~UCRG~~".

A orientação geral, contudo, é que os Integrantes ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto devem

Formatado: Sublinhado
Formatado: Cor da fonte: Automática
Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(83;129;53))
Formatado: Fonte: Itálico, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(83;129;53))
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Sem sublinhado, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(83;129;53))
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(83;129;53))
Formatado: Sem sublinhado, Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(83;129;53))

sempre prioridade para solicitação de cópias aos advogados correspondentes que já tenham passado pelo procedimento integral do item IX da Política. Não obstante essa orientação, na ausência de advogados correspondentes locais nessa condição, será adotado o procedimento exposto no parágrafo acima.

Formatado: Cor da fonte: Cor Personalizada(RGB(83;129;53))

2. Podemos fazer a intermediação entre o cliente e corretoras de câmbio para registro de capital de sócio estrangeiro no Banco Central? Na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes é mencionada a questão de contratação de despachantes para fins de atuação perante o Banco Central, mas não estou certa se as corretoras de câmbio estariam incluídas nesse conceito de despachante. Seria possível continuarmos a trabalhar com essas corretoras de câmbio caso elas respondam a um questionário de *due diligence*? Aguardo essa orientação para direcionar um caso em curso.

Resposta: *Corretoras de câmbio não são consideradas despachantes para os fins do item VIII da Política. De todo modo, corretoras de câmbio e quaisquer outros prestadores de serviços deverão passar a ser contratados diretamente pelo cliente, a quem incumbirá o pagamento dos honorários respectivos e a coordenação dos trabalhos. Não obstante, a pedido do cliente, os Integrantes ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto podem auxiliar na solução de eventuais dúvidas levantadas pelo cliente quanto ao trabalho sob responsabilidade da corretora de câmbio ou outros prestadores de serviços.*

3. Podemos fazer a intermediação entre o cliente e peritos para preparação de laudo de avaliação em operações de reestruturação societária? Peritos são considerados despachantes para os fins da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes? Seria possível continuarmos a trabalhar com esses peritos caso elas respondam a um questionário de *due diligence*? Aguardo essa orientação para direcionar um caso em curso.

Resposta: *Peritos não são considerados despachantes para os fins do item VIII da Política. As mesmas orientações contidas na resposta 04, acima, são aplicáveis aos peritos.*

4. Podemos indicar nomes de despachantes para o cliente e dizer que eles deverão fazer o contrato diretamente com esses despachantes, ou a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes impede inclusive a indicação desses despachantes a clientes?

Resposta: *A Política não veda que os nomes e os contatos de despachantes sejam transmitidos ~~por UCRG~~pelo Ulhôa Canto ao cliente, mediante solicitação do cliente nesse sentido. Contudo, não deverão ser feitas quaisquer juízos de valor ou referências qualitativas ao despachante (i.e. "esse despachante é excelente, consegue finalizar tudo muito rápido", "esse é o despachante com o qual o Ulhôa Canto~~UCRG~~ costuma trabalhar", etc.) e, na medida do possível, deverão ser indicados mais de um nome de despachante ao cliente.*

5. Devemos anexar algum documento às propostas de honorários? As condições gerais de contratação já se encontram em vigor?

Resposta: *As Condições Gerais de Contratação deverão ser anexadas às propostas de honorários enviadas pelo escritório. Das propostas de honorários, também constará que*

sua aceitação implica a concordância do cliente com as Condições Gerais de Contratação. Além disso, a aceitação da proposta de honorários formulada ~~por UCRG~~pelo Ulhôa Canto será sempre formalizada por escrito, sob responsabilidade individual do Integrante ~~de UCRG~~do Ulhôa Canto que a enviar ao cliente ou ao potencial cliente.
6. Como deverá ser realizada a contratação de escritórios parceiros para atuação em *due diligence* (a exemplo, de escritórios especialistas em Direito do Trabalho)? ***Resposta:*** *Aos escritórios parceiros aplica-se o mesmo procedimento de seleção e adequação de condutas descrito no item IX da Política, em razão de trabalharem em conjunto com ~~UCRG~~ o Ulhôa Canto em projetos jurídicos. Não obstante, a contratação desses escritórios parceiros deverá passar a ser feita diretamente pelos clientes, os quais passarão, nessa medida, a serem responsáveis pelo pagamento dos honorários desse escritório.*

ANEXO A
TERMO DE ADESÃO

[NOME], [qualificação], ("Declarante"), na presente data, declara ter recebido, lido, compreendido e concordado com as seguintes normas de Ulhôa Canto Advogados ("Ulhôa Canto"):

- Manual de Ética, Normas e Condutas do Ulhôa Canto; e
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes.

A Declarante aceita integralmente as normas acima e pautará suas ações e condutas pelos mais elevados padrões éticos, de acordo com normas acima e a legislação em vigor.

Data: ____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome: